



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

Protocolo 155068620

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 155068620, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

Endereço

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 5739, 6 ANDAR, SALA 603

Bairro BATEL	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80240001
-----------------	-----------------------	----------	-----------------

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**JANUÁRIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paredinha (23,92 MW)

Endereço Rio Cachoeira	Bairro Zona Rural
---------------------------	----------------------

Município Turvo	Cep 80240001
--------------------	-----------------

Corpo Hídrico do Entorno Rio Cachoeira	Bacia Hidrográfica Ivaí
-------------------------------------------	----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIÓ

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

#### Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Turvo com apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Este empreendimento está localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°56'00,99"S e longitude 51°25'59,71"O, leito do rio Cachoeira, bacia do rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 23,92 MW (21,00 MW - Casa de Força Principal e 2,92 MW - Casa de Força Auxiliar (CGH Cachoeira)).

#### DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH PAREDINHA
- " Rio Cachoeira, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'00,99"S e 51°25'59,71"O
- " Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°55'42,00"S e 51°24'54,93"O
- " Nível de água normal de montante: 817,00 m
- " Nível de água normal de jusante: 635,31 m
- " Reservatório: 9,31 hectares, sendo 4,46 ha de calha do rio e 4,85 ha que serão efetivamente alagados
- " Barramento: Margem esquerda em concreto-massa, com 8,00 m e o comprimento na crista é de 7,65 m e margem direita em enrocamento com núcleo de argila, com 152,55 m de comprimento e 8,00 m de altura máxima.
- " Canal Adutor: Com 80,00 m de comprimento e 5,20 m de largura
- " Tomada de Água: Com 8,40 m de comprimento, 11,20 m de altura e 5,20 m de largura
- " Túnel de adução: 965,00 m de comprimento com seção arco-retângulo com diâmetro de 4,50 m
- " Conduto forçado: Trecho 1: 40,60 m de comprimento e 2,30 m de diâmetro, / Trecho 2: 2,30 m de diâmetro com 400,00 m de comprimento / Trecho 3: Bifurcação do conduto da esquerda hidráulica, com 1,90 m de diâmetro e 6,01 m de comprimento bifurca novamente em dois condutos com diâmetro de 1,30 m para atendimento das unidades 1 e 2, com comprimentos de 7,91 m e 11,73 m. O conduto da direita hidráulica possui 1,30 m de diâmetro e 15,86 m de



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

Protocolo 155068620

" Canal de Fuga: Com 160,00 m de comprimento e 10,00 m de largura  
" Vazão Mínima Remanescente: 0,51 m<sup>3</sup>/s  
" Potência: 23,92 MW (21,00 MW - Casa de Força Principal e 2,92 MW - Casa de Força Auxiliar (CGH Cachoeira)).

### CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Projeto Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.
- 2) O PBA deve conter, no mínimo, as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.
- 3) O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54).
- 5) Deverão ser realizadas, antes da solicitação da Licença de Instalação, reuniões técnicas informativas com a finalidade de dar conhecimento oficial às Comunidades Faxinal Carriel, Faxinal da Boa Vista, Comunidade Arcor e Faxinal dos Vidal, e prestar todos os esclarecimentos relativos ao empreendimento PCH Paredinha (Impactos / Medidas Compensatórias e Programas Ambientais), que estiverem inseridas na distância prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 07 - IAT de 05 de novembro de 2020, publicada nas folhas 57 do DIOE nº 10805 de 06 de novembro de 2020. Estas reuniões deverão conter no mínimo: gravação em vídeo, levantamento fotográfico, lista de presença e ATA da reunião. Este material deverá ser agrupado em mídia digital e física e ser disponibilizado ao Instituto Água e Terra para fazer parte do presente procedimento de Licenciamento Prévio.
- 6) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 7) Solicitar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 8) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 9) Atender integralmente as exigências estabelecidas pela Portaria IAP nº 097/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, considerando todos os grupos taxonômicos solicitados e o cronograma mínimo de campanhas estabelecido.
- 10) Para a execução das atividades que envolvem o manejo de fauna deverá ser protocolada solicitação para Autorização Ambiental de Monitoramento de Fauna, atendendo integralmente as exigências estabelecidas na Portaria IAP nº 097/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007.
- 11) Deverá ser contemplado no PBA o Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cachoeira, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 39,00 (trinta e nove) metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos Arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 13) Não poderão ser implantadas áreas de descarte ou bota-fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal nº 12.651/2012, Resoluções



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

Protocolo 155068620

CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação.

- 14) Deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA concomitantemente com a solicitação de Licença de Instalação, com protocolo específico para tal.
- 15) Deverá atender as solicitações quanto ao Monitoramento da Qualidade de Água exaradas no Parecer Técnico DQA nº 07/2021.
- 16) Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,51 m<sup>3</sup>/s.
- 17) Deverá ser apresentada a obtenção da Dispensa de Título Minerário, junto à Agência Nacional de Mineração - ANM.
- 18) Essa licença ambiental não autoriza comercialização do material obtido por meio das escavações.
- 19) Deverá apresentar anuência do INCRA referente aos ajustes de projeto apresentados no Ofício IBEMAPAR nº 005/2021.
- 20) Atender na íntegra ao contido no Ofício IPHAN nº 990/2019/DIVTEC IPHAN-PR.
- 21) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Paredinha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 22) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 23) Esta Licença Prévia foi emitida para PCH com a potência de 23,92 MW.
- 24) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 25) Esta Licença Ambiental Prévia somente terá validade efetiva após a aprovação dos estudos do Componente Indígena, por parte da FUNAI, conforme Ofício nº 332/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI e respectiva manifestação de anuência por parte daquela Autarquia.
- 26) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 27) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.
- 28) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 29) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença Prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença Prévia

Nº 43340

Validade 26/02/2023

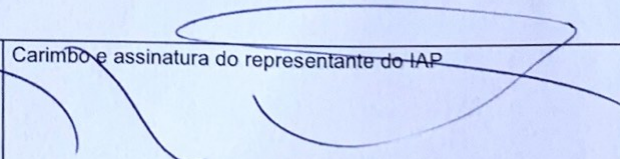
Protocolo 155068620

Local e data

CURITIBA, 26 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
Everton Luiz da Costa Souza  
Diretor Presidente do  
Instituto Água e Terra